

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUAJARÁ-MIRIM/RO**

**FRANCISCA FERANDES PONCIANO**, inscrita no RG sob o no [REDACTED] RO, e  
no CPF sob o no [REDACTED], com endereço situado em Av. [REDACTED]  
bairro [REDACTED], no município de Guajará - Mirim/RO, vem por meio deste, solicitar a

**DISSOLUÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE E FORMAÇÃO DE NOVA  
COMISSÃO**

pelos fatos e fundamentos de direito abaixo expostos.

**1. Dos Fatos**

A atual Comissão Processante, instituída para apurar as infrações político-administrativas supostamente cometidas pela Prefeita Raíssa da Silva Paes, deixou o prazo legal para a conclusão dos trabalhos processuais exaurir de forma proposital e sem justo motivo.

Tal conduta configura grave descumprimento dos deveres regimentais e compromete a integridade e a credibilidade do processo.

**2. Do Direito**

Conforme dispõe o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, art. 5º, o processo de cassação deve seguir um rito específico, observando os prazos legais para cada etapa.

A inobservância desses prazos, sem justificativa plausível, implica a nulidade dos atos processuais e a necessidade de reconstituição da Comissão Processante.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim igualmente exige o cumprimento rigoroso dos prazos e procedimentos, visando assegurar a eficiência e a transparência nas apurações de infrações político-administrativas.

